



## **PROCESSO TC – 08696/19**

Administração indireta estadual. **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A. Prestação de Contas Anual, exercício de 2018.** Regularidade com ressalvas. Determinação. Remessa desta decisão para anexação à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2018.

### **A C Ó R D Ã O APL – TC - 00086/21**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos eletrônicos do **Processo 08696/19**, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, **exercício de 2018** da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PBTUR**, de responsabilidade da ordenadora da despesa, Sra. RUTH AVELINO CAVALCANTI, tendo a Auditoria emitido relatório (fls. 212/229), observando, resumidamente, o que segue:

- A Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal, conforme RN TC nº 03/2010 registrado no TRAMITA - Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos, sob o número 02490/17 no dia 06 de março de 2017.
- A despesa fixada para o exercício de 2018, da Empresa Paraibana de Turismo S/A foi da ordem de R\$ 2.726.631,00 e sofreu alteração em função da abertura de Créditos Adicionais e Anulações de Dotações, ao longo do exercício, cujo orçamento final importou em R\$ 2.706.261,00.
- Ao final do exercício, a despesa realizada foi de R\$ 2.463.295,74 o que representou 91% do total permitido.
- A PBTUR informou a realização de 02 (dois) procedimentos de inexigibilidade de licitação.
- Foi verificado 18 convênios inadimplentes, tornando necessário que o Gestor apresente as medidas que foram adotadas para a regularização da referida situação.
- O Balanço Patrimonial no Ativo não circulante - grupo imobilizado, verificou-se redução de 97% no valor da conta bens imóveis. O fato foi devido à Lei nº 10.781/16, que converteu a Medida Provisória nº 246/2016, onde foi criado o Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e autorizou o Poder Executivo a revogar a incorporação da área do Polo Turístico Cabo Branco realizada à PBTUR e, no mesmo ato, destiná-la à CINEP. A transferência da área do Polo



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Turístico para a CINEP está disposta no Decreto nº 37.192, de 30 de dezembro de 2016.

- Na Liquidez Corrente, o índice de 0,76 indica que não há recursos de curto prazo suficientes para liquidar as dívidas também de curto prazo. Esse índice evoluiu positivamente do ano de 2017 para o ano de 2018. Assim, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo a Empresa, que em 2017 possuía apenas R\$ 0,34, em 2018 dispunha de R\$ 0,76 para liquidá-la.
- Em relação ao Endividamento Geral, o índice expressa que as dívidas representaram no final de 2018, 1,44% do ativo total da Empresa.
- O capital próprio supera com folga o capital de terceiros.
- A composição de endividamento indica que o percentual de dívidas representada por 100% da dívida com terceiros é de curto prazo.
- Como recomendação é necessário finalizar a regularização da situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante a escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários, ressaltando que a Resolução RPL TC nº 00016/18 – Processo TC nº 08063/18 (PCA 2017) resolveu que a matéria deve ser objeto da análise na PCA de 2019, com reflexo negativo, caso a situação não seja regularizada.
- Como irregularidade Descumprimento da lei nº 7.843/2005 no que tange ao provimento de cargos por concurso público.

**Citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa** analisada pelo **Órgão de Instrução** que entendeu: **a)** assistir razão à defendente no tocante à responsabilidade em regularizar a situação do quadro de pessoal da Empresa, que recai sobre o Governador do Estado; **b)** ficar mantida a recomendação a respeito do término da regularização da situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante a escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários, ressaltando que a Resolução RPL TC nº 00016/18 – Processo TC nº 08063/18 (PCA 2017) resolveu que a matéria deve ser objeto da análise na PCA de 2019, com reflexo negativo, caso a situação não seja regularizada.

O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Parecer nº 01660/19, da lavra do Procurador, Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo: **a)** Julgamento REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A, sob a responsabilidade do Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018; **b)** Fixação de prazo para que a



Diretora Presidente e o Conselho de Administração tomem as medidas a seu encargo com o fito de promover a estruturação do quadro de pessoal da empresa de forma a obedecer aos ditames constitucionais e legais; **c)** Remessa da decisão dos presentes autos para anexação à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2018, em vista da necessidade de atuação do Governo do Estado na regularização do quadro de pessoal da PBTUR, e ainda, a verificação de irregularidade semelhante em outros entes da administração indireta.

### **VOTO DO RELATOR**

- **Com relação a recomendação a respeito do término da regularização da situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR**, no tocante a escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários, esta deve ser **objeto de análise na PCA de 2018**, conforme determinado na **Resolução RPL TC nº 00016/18 – Processo TC nº 08063/18** (PCA 2017), caso a situação não tenha sido regularizada;
- **Quanto ao provimento de cargos por concurso público**, cabe **determinação** a Diretora Presidente e o Conselho de Administração para que tomem as medidas a seu encargo no sentido de promover a estruturação do quadro de pessoal da empresa de forma a obedecer aos ditames constitucionais e legais;
- **Remessa desta decisão para anexação à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2018**, tendo em vista a necessidade de atuação do Governo do Estado na regularização do quadro de pessoal da **PBTUR**, e ainda, a verificação de irregularidade semelhante em outros entes da administração indireta, como bem observou o Órgão Ministerial.

Pelo exposto, o **Relator vota** pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A, sob a responsabilidade do Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018;
2. **DETERMINAÇÃO** a Diretora Presidente e o Conselho de Administração tomem as medidas a seu encargo com o fito de promover a estruturação do quadro de pessoal da empresa de forma a obedecer aos ditames constitucionais e legais;
3. **REMESSA** da decisão dos presentes autos para anexação à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2018, em vista da necessidade de atuação do Governo



do Estado na regularização do quadro de pessoal da PBTUR, e ainda, a verificação de irregularidade semelhante em outros entes da administração indireta.

## **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08696/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. ***JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A, sob a responsabilidade do Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018;***
- II. ***DETERMINAR a Diretora Presidente e o Conselho de Administração que tomem as medidas a seu encargo no sentido de promover a estruturação do quadro de pessoal da empresa de forma a obedecer aos ditames constitucionais e legais;***
- III. ***REMETER esta decisão para anexação à Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2018, em vista da necessidade de atuação do Governo do Estado na regularização do quadro de pessoal da PBTUR, e ainda, a verificação de irregularidade semelhante em outros entes da administração indireta.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão virtual.*

*João Pessoa, 07 de abril de 2021.*

Assinado 8 de Abril de 2021 às 08:35



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2021 às 07:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2021 às 09:32



**Manoel Antônio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL